



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO
"O PROGRESSO VOLTOU!"



CONTRATO Nº 049/2023.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
INEXIBILIDADE Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
000372/2023

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA -TO E A EMPRESA DARLENE COELHO DA LUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA .

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.302.297/0001-66, com endereço na Praça Waldemar Carlos de França, centro, Cep 77.320-000, Taguatinga – TO, representada por **POLIANA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 020.508.171-18, RG Nº 758304 SSP/TO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Joaquim de Almeida, Vila Santa Maria, Taguatinga-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DARLENE COELHO DA LUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.440.690/0001-68, com endereço na Quadra 203 Norte, Al. Central C, Conj. B, Lote 09, Ed. Sofia, Sala 202, Plano Diretor Norte, Cep 77.006-894, neste ato representado pela Dr^a **DARLENE COELHO DA LUZ**, brasileira, casada, advogada, OAB Nº 6352, portadora do CPF Nº 004.184.081-06 e RG Nº 699195 2ª Via SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREV)**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

1.2.DESCRICÃO DETABALHADA DOS SERVIÇOS:

1.1. Esclarecimentos à gestão sobre os diversos tipos de benefícios, seus pré-requisitos e condições de concessão;

1.2. Simulação de aposentadorias de acordo com o art. 40 da Constituição Federal e das Emendas nº 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019 e legislação municipal aplicável a espécie;

1.3. Simulação do cálculo do valor do benefício por meio de planilha elaborada de acordo com a legislação vigente e com índices de atualização monetária mensal conforme Portarias da



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO
"O PROGRESSO VOLTOU!"



Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

1.4. Instrução dos processos de aposentadorias e pensões, mediante a elaboração de informação funcional, de declarações de percepção ou não de benefício previdenciário, de averbação e de tempo de contribuição, de planilha de cálculo de benefício, de minuta de ato de aposentadoria, do edital de publicação e do parecer jurídico opinativo sobre o direito do segurado e providências exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

1.5. Revisões de aposentadorias e pensões;

1.6. Encaminhamento dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

1.7. Defesa do Servidor e do Fundo Municipal de Previdência do Município de Taguatinga, nos processos devolvidos em diligência ao Tribunal de Contas do Estado;

1.8. Verificação de paridade entre os servidores ativos e inativos para fins de revisão de benefício de ordem administrativa;

1.9. Emissão de pareceres técnicos sobre matérias administrativas e previdenciárias;

1.10. Regulamentação e atualização da legislação;

1.11. Defesa da Previdência Municipal junto a Justiça Estadual e Federal em suas diversas instâncias.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 3-A da Lei nº 8.906/94 c/c art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está amparado legalmente no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também processo de inexigibilidade nº 005/2023 – Processo Administrativo nº 000372/2023.

2.2. Os serviços consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

3.2 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

3.3 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

3.4 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

3.5 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

3.6- As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas a responsável da parte CONTRATANTE, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

3.7- A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda documentação, sempre que for solicitada.

3.8- É necessário duas visitas in loco mensalmente. Caso seja necessário o responsável técnico poderá ser convocado prestar esclarecimentos ou discutir interferências quando solicitado. Neste caso o responsável técnico deverá se apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.9. A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

3.10. As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas a Presidente, ou responsável, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

3.11. A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda documentação, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de Contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, divididos em 10 (doze) parcelas iguais de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	VALOR R\$ MENSAL	VALOR R\$ TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO À FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREV	SV	10	6.800,00	68.000,00

4.2. Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO
"O PROGRESSO VOLTOU!"



correção dos valores estabelecidos na referida tabela

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

5.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

5.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

5.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

5.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.



ESTADO DO TOCANTINS
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUA-
TINGA-TO**
"O PROGRESSO VOLTOU!"



6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO
"O PROGRESSO VOLTOU!"



a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1.Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- V - Advertência;
- VI - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- VII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- VIII - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO
"O PROGRESSO VOLTOU!"



resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGATO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
15.20.9.272.2001.2.006-Atividades Administrativas (TAGUA-PREVI)	33.90.35-Outros Serviços Consultoria	1.802.0000.000000	659

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Processo de Inexigibilidade nº 005/2023** e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de Executivo, conforme determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Taguatinga-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DO TOCANTINS
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUA-
TINGA-TO**
"O PROGRESSO VOLTOU!"



TAGUATINGA-TO. 06/03/2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE TAGUATINGA-TO
POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**DARLENE COELHO DA LUZ -
SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA
DARLENE COELHO DA LUZ
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

